



ANEXO XII - ARTIGO 292

**TFUP - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO, DE PASSAGEM E DE PERMANÊNCIA NO SUBSOLO E NO SOBSOLO, EM ÁREAS, EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

**1 – PARA COLOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO:**

$$\text{TFUP} = 0,02 \times \text{UFINIG} \times \text{ÁREA}$$

Onde:

$$\text{ÁREA} = \text{Superfície total da obra em m}^2$$

**2 – PARA UTILIZAÇÃO, PASSAGEM E PERMANÊNCIA:**

<b>2.1 – Para dutos e condutos com até 10 cm (dez centímetros) de diâmetro:</b>	<b>0,017 UFINIG's por metro linear de linha de dutos ou condutos implantados, independente da quantidade de subcondutos existentes, por mês.</b>
<b>2.1 – Para dutos e condutos com diâmetro superior a 10 cm (dez centímetros):</b>	<b>0,017 UFINIG's por metro linear de linha de dutos ou condutos implantados, independente da quantidade de subcondutos existentes, por mês., mas na proporção da seção transversal do duto ou do conduto, aplicando-se a seguinte fórmula:</b>
<b><math>V = (D^2) : 200 \times L \times 0,017 \text{ UFINIG's}</math></b>	
<b><u>Onde:</u></b>	
<b>V = valor mensal;</b>	
<b>D = diâmetro do duto ou conduto, em centímetros; e</b>	
<b>L = extensão da linha de dutos e condutos, em metros.</b>	